A C Ó R D Ã O

TC-014947.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Contratada: Vagner Borges Dias – ME.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliários e equipamentos das escolas municipais, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva (Secretária de Gabinete).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 25/02/19. Valor – R$842.831,52.

Advogado: Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207).

Fiscalização atual: UR-3.

TC-022521.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Contratada: Vagner Borges Dias – ME.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliários e equipamentos das escolas municipais, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Cristina P. Catão Bonini Hosikawa (Secretária Municipal), Carlos Alberto Geribola, Maria Cristina A. Santiago (Secretários Municipais Interinos), Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva (Secretária de Gabinete), Isabel Cristina F. Magazoni (Diretora Municipal) e Aparecida Margareth da Cunha Cavelo (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207).

Fiscalização atual: UR-3.

TC-022523.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Contratada: Vagner Borges Dias – ME.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliários e equipamentos das escolas municipais, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva (Secretária de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/01/20.

Advogado: Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207).

Fiscalização atual: UR-3.

TC-022526.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Contratada: Vagner Borges Dias – ME.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliários e equipamentos das escolas municipais, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva (Secretária de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/02/21.

Advogado: Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207).

Fiscalização atual: UR-3.

TC-022529.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Contratada: Vagner Borges Dias – ME.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliários e equipamentos das escolas municipais, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva (Secretária de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/05/21.

Advogado: Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207).

Fiscalização atual: UR-3.

TC-022532.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Contratada: Vagner Borges Dias – ME.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliários e equipamentos das escolas municipais, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva (Secretária de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/08/21.

Advogado: Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207).

Fiscalização atual: UR-3.

TC-022536.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Contratada: Vagner Borges Dias – ME.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliários e equipamentos das escolas municipais, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva (Secretária de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/11/21.

Advogado: Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207).

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO. TERMOS ADITI-VOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA JUSTIFICADA. ORÇAMENTO ESTIMATIVO DEFICITÁRIO. INEXI-QUIBILIDADE. PASSIVOS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA PREFEITURA. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO. IRREGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES. MUL-TA. PROPOSTA DE SUBMISSÃO AO PLENO DE MEDIDA DE DE-CLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. EN-VIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas

Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Pregão Presencial nº 002/2019, do correspondente Contrato, dos Termos de Aditamento nºs 01 a 05 e da Execução Contratual, acionando o artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Orgânica deste Tribunal, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do aludido voto.

Decidiu-se, ainda, em razão da conduta e do descumprimento dos dispositivos legais citados na fundamentação do referido voto, pela aplicação de multa à gestora do órgão, Senhora Cristina Pinto Catão Bonini Hosikawa, Secretária de Educação, e à responsável pela assinatura do contrato, Senhora Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva, Secretária de Gabinete, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, uma vez que não conduziram o procedimento prévio à contratação de acordo com as medidas necessárias para garantir a correção do orçamento e a possibilidade de aferição da exequibilidade do contrato.

Decidiu-se, também, pela aplicação de multa, no valor correspondente a 1.000 (mil) Ufesps, à empresa Vagner Borges Dias ME., considerando o descumprimento de deveres contratuais relativos ao pagamento de encargos sociais com perspectiva de dano ao erário e por descumprimento dos preceitos legais mencionados na fundamentação, de acordo com os artigos 14 e 104, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Decidiu-se, igualmente, considerando os fatos destacados nos autos, o não recolhimento dos encargos sociais e seus desdobramentos à Administração Pública, pela submissão ao Tribunal Pleno da Declaração de Inidoneidade da empresa Contratada, pelo prazo de 03 (três) anos, de acordo com o artigo 108 da Lei Complementar nº 709/1993, considerando a conduta da empresa e o valor envolvido, cabendo ao Presidente da Câmara a formação de incidente processual para submissão da declaração de inidoneidade, ao Tribunal Pleno, nos termos dos artigos 33, inciso IV, 48, inciso I e 53, parágrafo único, item 11, todos do Regimento Interno deste Tribunal.

Determinou, ademais, ao atual Prefeito Municipal que informe a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas em relação à decisão, inclusive quanto a eventual reparação do município.

Determinou, ainda, ao Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, a adoção das medidas para cobrança.

Determinou, por fim, o envio de cópia dos autos para o Ministério Público Estadual.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 02 de junho de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR